

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0474/82

Reautuado em 14.02.89

INTERESSADO: ROBERTO SCHURAY BENJAMIN

ASSUNTO: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar as disciplinas "Geografia Humana", "Geografia do Brasil" e "Geografia Regional" na FFCL de Adamantina.

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 296/89 APROVADO EM 15.03.89

COMUNICADO AO PLENO EM 29.03.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina solicita autorização para que Roberto Schuray Benjamin continue a lecionar "Geografia Humana", "Geografia do Brasil" e "Geografia Regional", nos cursos de Geografia e de Estudos Sociais, para as quais foi aprovado pelo Parecer CEE nº 990/86, até o final do ano letivo de 1988.

2. APRECIACÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foram anexadas cópias dos seguintes documentos:

1. guia de inscrição para o Curso de Pós-Graduação em Geografia da IINESP;
2. atestado, expedido pela Delegacia de Ensino de Osvaldo Cruz, de que acompanhou grupo de professores em curso realizado no período de 21.10 a 12.11.88;
3. atestado expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de que participou de curso de reciclagem para professores, no período de 21 a 25.11.88;
4. declaração, da Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz, de que participou do Primeiro Encontro Interdisciplinar e Comunitário, no período de 10 a 14.10.88.

5. roteiros e relatórios de várias excursões realizadas com alunos

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Roberto Schuray Benjamin a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I, nas disciplinas "Geografia Humana", "Geografia do Brasil" e "Geografia Regional", junto aos cursos de Geografia e Estudos Sociais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, até o final do ano letivo de 1990.

Nova autorização fica condicionada a apresentação de comprovante de estar cursando, regularmente, Pós-Graduação.

São Paulo, 08 de março de 1989.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, Ubiratan D'Ambrósio e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.3.89

a) Cons^o Celso de Beisiegel
Presidente